

## **PROCESSO N.º 13/AJ/JFA/2021**

### **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GEOREFERENCIAÇÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE**

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

##### Capítulo I

##### **Disposições gerais**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de um módulo adicional para aplicação móvel da Junta de Freguesia de Alvalade com a adição de geo-referenciação para pesquisa de pontos de interesse, nomeadamente estações Gira, parques de estacionamento, serviços da Junta de Freguesia de Alvalade equipamentos culturais, entre outros.
- 2 – O Adjudicatário obriga-se a entregar o módulo adicional completo, o que inclui a elaboração do software, design, desenvolvimento do projeto e a inserção de conteúdos.
- 3 – A inserção de conteúdos prevista no número anterior, inclui apenas os temas editoriais mínimos para aplicação online da aplicação.
- 4 – A Inserção de conteúdos desenvolvidos sobre os produtos e ou serviços será realizada pela Junta de Freguesia de Alvalade, com o apoio do gestor de conteúdos do Adjudicatário disponibilizado em backoffice.
- 5 – O deploy e a disponibilização da aplicação no serviço de alojamento indicado pela Junta de Freguesia de Alvalade fica a cargo do Adjudicatário.
- 6 – O Adjudicatário obriga-se a ministrar sessões de formação multinível sobre a administração de conteúdos e o conhecimento sobre o funcionamento estrutural da aplicação, com a duração máxima de 10 horas.
- 7 – O Adjudicatário obriga-se a prestar informações por e-mail sempre que necessário, sem custos adicionais.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

A aplicação móvel deverá estar concluída no prazo de 70 (setenta) dias, a contar da entrega dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, com a seguinte calendarização:

- a) 10 dias úteis para apresentação da proposta visual;
- b) Após aprovação da proposta visual, 22 dias úteis para apresentação da aplicação;
- c) Após a entrega da aplicação, 10 dias úteis para testar e corrigir bugs, para entregar a versão final.

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do Adjudicatário**

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem como as previstas na proposta apresentada.

#### Cláusula 5.ª

##### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Dever de sigilo**

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### Secção II

##### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite previsto no Ponto 4 do Convite.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado, em duas tranches:

- a) 50% do valor da proposta após a entrega dos documentos de habilitação exigidos na notificação da adjudicação;
- b) 50% com a conclusão das obrigações principais do adjudicatário.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades a prestadora de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

##### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada a prestadora de serviços, no caso da prestadora de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.